

Política de Proteção de Crianças e Jovens

Caritas Diocesana de Coimbra



Ficha técnica

Política de Proteção de Crianças e Jovens, Caritas Diocesana de Coimbra

A informação que consta deste documento, elaborado em janeiro de 2025, contou com o apoio de várias pessoas e é da responsabilidade da Caritas Diocesana de Coimbra. Foram também obtidas informações a partir de fontes que os/as autores/as consideram fiáveis, através de uma extensa revisão de literatura. Esta publicação ou partes dela podem ser reproduzidas, copiadas ou transmitidas com fins não comerciais, desde que o trabalho seja adequadamente citado, conforme indicado abaixo. Contém material e informação cujos direitos pertencem à CDC e não pode ser reproduzido ou copiado sem a permissão da mesma.

Autoria e edição

Caritas Diocesana de Coimbra

Design gráfico e ilustrações

Departamento de Inovação e Comunicação

Sugestão de citação

Caritas Diocesana de Coimbra (2025). Política de Proteção de Crianças e Jovens da Caritas Diocesana de Coimbra. Coimbra

Data de publicação

Janeiro de 2025

Informações adicionais

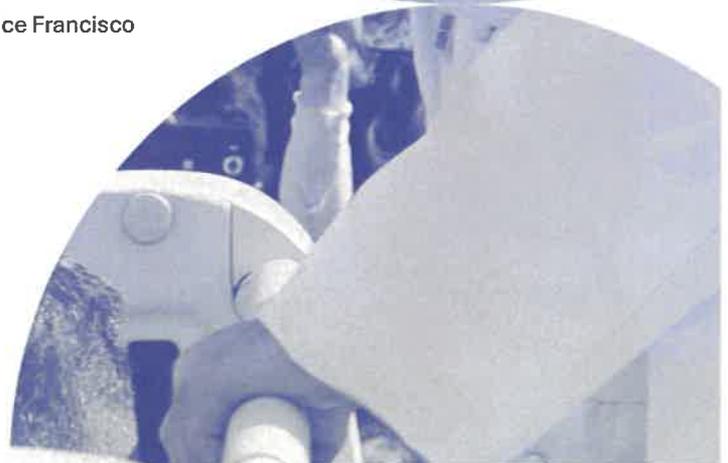
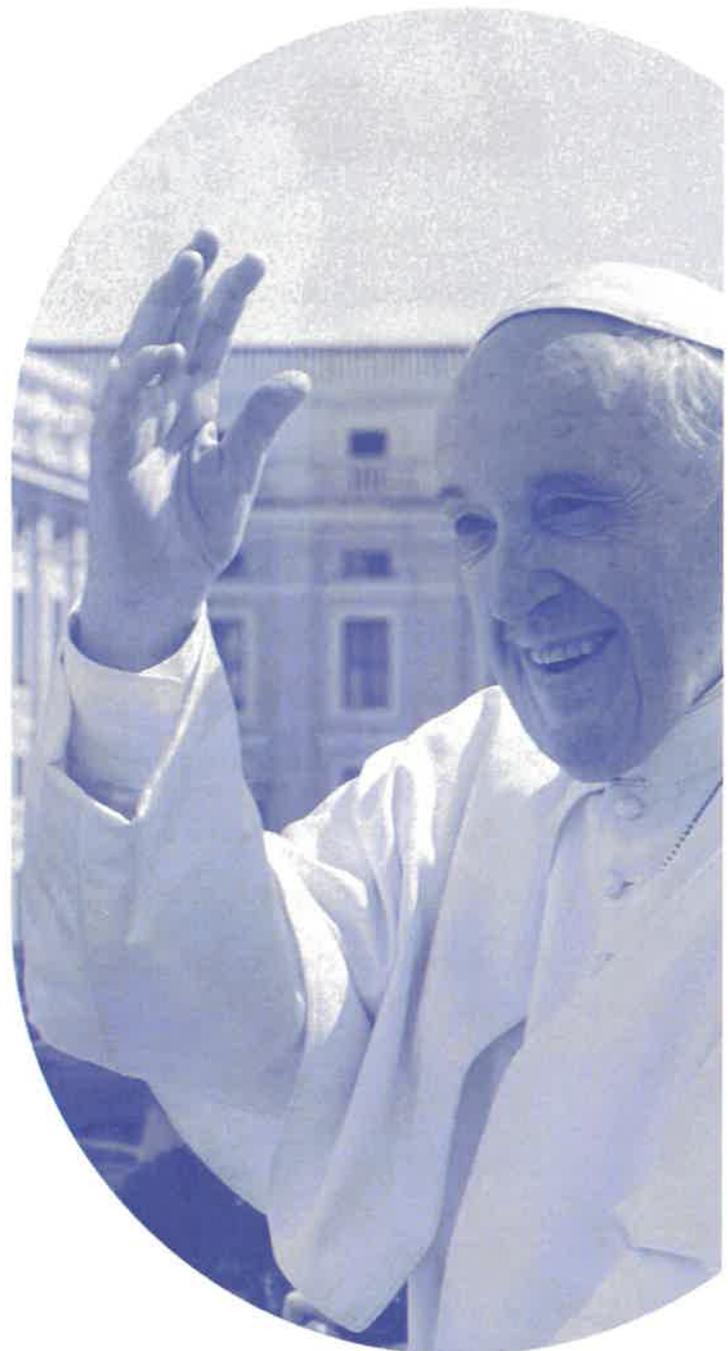
Página web institucional: <https://caritascoimbra.pt/>

Email: caritas@caritascoimbra.pt

“A tutela dos menores e das pessoas vulneráveis faz parte integrante da mensagem evangélica que a Igreja e todos os seus membros são chamados a espalhar pelo mundo. De facto, o próprio Cristo confiou-nos o cuidado e a proteção dos mais pequeninos e indefesos: «Quem receber um menino como este, em meu nome, é a mim que recebe» (Mt 18, 5). Por isso, todos temos o dever de acolher, com generosidade, os menores e as pessoas vulneráveis e criar para eles um ambiente seguro, atendendo de maneira prioritária aos seus interesses. Isto requer uma conversão contínua e profunda, em que a santidade pessoal e o desvelo moral possam concorrer para promover a credibilidade do anúncio evangélico e renovar a missão educativa da Igreja.”

Papa Francisco

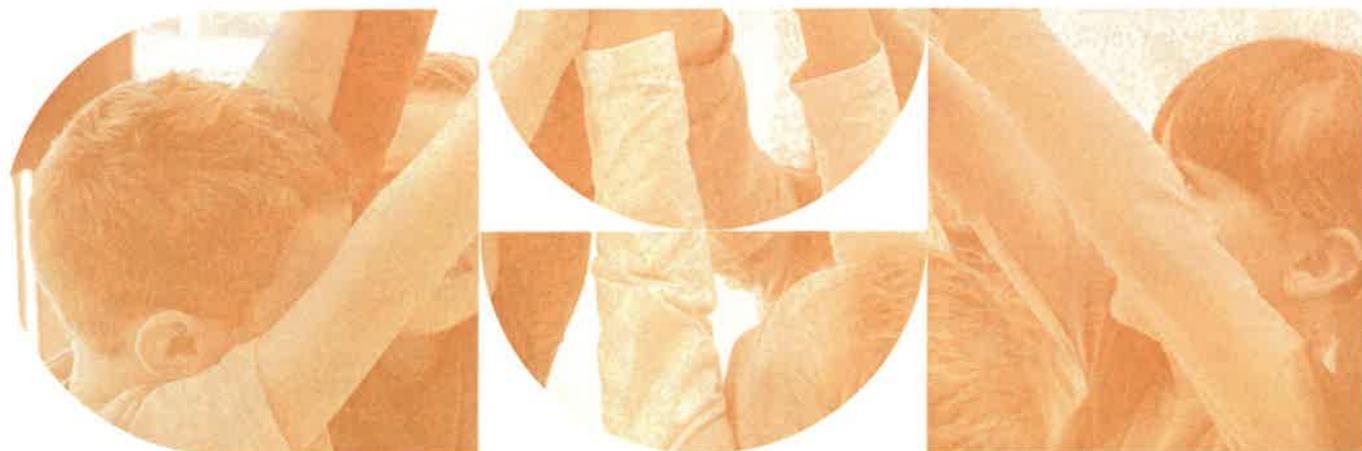
Carta Apostólica sob forma de “Motu Proprio” do Sumo Pontífice Francisco (março de 2019)¹



¹ https://www.vatican.va/content/francesco/pt/motu_proprio/documents/papa-francesco-motu-proprio-20190326_latutela-deiminori.html

Conteúdo

1. Introdução.....	5
2. Política de Proteção de Crianças e Jovens.....	6
2.1. Objetivos	6
2.2. Declaração de compromisso.....	7
2.3. Princípios orientadores.....	8
2.4. Contacto com crianças e jovens:	9
2.5. Comportamentos proibidos:.....	10
3. Implementação de políticas e procedimentos.....	11
3.1. Implementação e conformidade.....	11
3.2. Procedimentos.....	12
3.3. Monitorização e revisão	13
4. Disposições finais.....	13



1. Introdução

A Caritas Diocesana de Coimbra, doravante designada por CDC, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social que apoia de forma transversal as comunidades nos âmbitos social, saúde, educação e pastoral, em cinco distritos da região Centro. Tendo como missão ser um instrumento da Igreja, na Diocese de Coimbra, a CDC visa ser uma referência pela qualidade e capacidade de ser pioneira nos serviços que presta à comunidade, de forma próxima, reflexiva e sustentável.

Implantada desde a década de 50, a CDC sempre procurou acompanhar e responder, subsidiariamente, aos problemas das comunidades, utilizando uma metodologia que privilegia o diálogo, a cooperação e o trabalho em rede. Atualmente, foca a sua intervenção na procura de estratégias inovadoras e economicamente sustentáveis, que permitam a prestação de respostas com qualidade, adequadas às necessidades emergentes, mantendo como enfoque o humanismo, profissionalismo e o rigor técnico e científico.

Consciente da sua responsabilidade social, a CDC tem, ao longo dos tempos, desenvolvido a sua ação de forma a privilegiar as pessoas, famílias e grupos sociais em situação de vulnerabilidade, contando, atualmente, com mais de 120 respostas sociais na área geográfica da Diocese de Coimbra. Abrange as seguintes áreas principais, entre outros projetos de caráter mais pontual:

- Educação (Infância, Atividades de Tempos Livres);
- Saúde (Ambulatório, Internamento);
- Ação Social, Família e Comunidade (Crianças e Jovens em risco, Adultos mais velhos, VIH/sida);
- Toxicod dependência e Pessoas em situação de sem-abrigo (Intervenção Comunitária);
- Apoio social e comunitário (Centros Comunitários; Centro de Apoio Social)
- Serviços – Formação, Clínica de reabilitação e Lavandaria;
- Voluntariado;
- Ação Pastoral.

A dimensão da ação da CDC e a sua natureza são expressão da responsabilidade social que tem interiorizado ao longo das últimas cinco décadas e lhe permitem ser referencial dinamizador e transformador de toda a sociedade em prol do bem comum.

2. Política de Proteção de Crianças e Jovens

2.1. Objetivos

A presente Política de Proteção de Crianças e Jovens (PPCJ) tem como objetivo definir linhas orientadoras e os procedimentos da política interna de proteção das crianças e jovens que se relacionam com a estrutura orgânica da CDC. Descreve uma série de princípios e normas de conduta que serão implementadas e que têm como finalidade reduzir a exposição das crianças e jovens ao risco e ao perigo.

Pretende-se:

1. **Garantir às crianças e jovens o direito a serem protegidos contras todas as formas de violência, maus-tratos e abusos**, em todos os tipos de ações desenvolvidas pela CDC.
2. **Proteger todas as pessoas que contribuam para as ações desenvolvidas pela CDC**, estabelecendo um compromisso com diretrizes explícitas, de forma a garantir que todas as pessoas colaboradoras e voluntárias têm uma informação clara sobre os respetivos papéis e responsabilidades;
3. Assegurar que as pessoas colaboradoras e voluntárias adotam **procedimentos e metodologias de trabalho** alinhadas com a **missão, valores e objetivos** da CDC;
4. Aplicar **os direitos e princípios da Convenção sobre os Direitos da Criança** a todas as crianças e jovens, sem exceção e de tomar medidas positivas para promover os seus direitos;
5. Ter sempre em consideração o **interesse superior da criança**, em todas as decisões que lhe digam respeito;
6. Assegurar que a CDC providencia às pessoas colaboradoras e voluntárias **oportunidades adequadas de formação e desenvolvimento de competências**, para garantir a proteção das crianças e jovens.

Ao definir uma PPCJ, a CDC assume o compromisso de promover os direitos das crianças em todas as ações e projetos que impliquem o seu envolvimento. A CDC compromete-se a respeitar e a garantir os princípios consagrados na Declaração dos Direitos das Crianças (Assembleia-Geral das Nações Unidas, 1959), na Convenção sobre os Direitos da Criança (aprovada pelas Nações Unidas em 1989 e ratificada por Portugal a 21 de setembro de 1990), no artigo 21.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia (ratificada pelo Tratado de Lisboa em 2009), nos princípios enunciados no artigo 2.º do Tratado da União Europeia (TUE), na Estratégia da União Europeia sobre os Direitos da Criança (União Europeia, 2021), na Constituição da República Portuguesa na sua VII Revisão de 2005, na Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo (Lei n.º 26/2018), a Lei da Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 58/2019), bem como nas Recomendações da ONU e do Conselho da Europa aos Estados-Membros relativas à proteção das crianças e à promoção dos seus direitos.

As Nações Unidas referem: “Não existe uma definição universalmente aceite relativa ao grupo etário dos jovens. Para fins estatísticos, as Nações Unidas, sem prejuízo de quaisquer outras definições feitas pelos Estados-membros, definem a “juventude” pelo grupo etário composto

por pessoas entre os 15 e os 24 anos².” Esta definição foi endossada pela Assembleia Geral na resolução 36/28 de 1981 e todas as estatísticas da ONU sobre juventude têm como base esta definição. Isto implica que se considere as “crianças” como o grupo composto por pessoas com menos de 14 anos. No entanto, o artigo 1.º da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança define “crianças” como o grupo de pessoas até à idade de 18 anos. Foi definido um grupo etário mais amplo, de forma a garantir uma proteção mais transversal a este grupo etário.

A CDC adota na sua PPCJ na faixa etária dos 0 aos 23 anos.

2.2. Declaração de compromisso

A CDC está comprometida em promover e zelar pelos direitos das crianças e jovens, pelo que assume o compromisso de:

- promover o **superior interesse das crianças e jovens e proteger os seus direitos**, de acordo com a Convenção sobre os Direitos da Crianças e toda a legislação nacional e europeia sobre o tema;
- garantir que todas as crianças e jovens são **tratados de forma digna e adequada**, em todas as suas vertentes de atuação;
- criar um **ambiente seguro** para todas as crianças e jovens, em toda a organização;
- garantir que todas as pessoas adultas que contactam com crianças e jovens têm a **responsabilidade** de assegurar que os seus direitos são respeitados e que atuem de acordo com a PPCJ da CDC;
- garantir o direito das crianças e jovens de serem **protegidas/os** de abuso, maus-tratos e negligência;
- assegurar que todas as pessoas colaboradoras e voluntárias sejam **consciencializadas** e apoiadas para o desenvolvimento e aplicação desta PPCJ;
- promover e implementar procedimentos adequados **para proteger e promover os direitos das crianças e jovens.**;
- **monitorizar e rever** de forma contínua a PPCJ;
- Dispor de informação atualizada sobre **proteção de dados, confidencialidade, partilha de informação** e outras questões de natureza legal que possam ter impactos na proteção das crianças e jovens. Dispor também de informação especificamente dirigida às crianças e jovens sobre os seus direitos bem como sobre orientação e apoio disponíveis;
- Colaborar com organizações nacionais e internacionais em prol da **proteção de crianças e jovens** e da promoção dos seus direitos;
- Assegurar que as pessoas colaboradoras e voluntárias, bem como organizações parceiras e outras partes interessadas conhecem o presente documento e adotam as metodologias e procedimentos adequados às necessidades das crianças e jovens.

² <https://unric.org/pt/juventude/>

2.3. Princípios orientadores

Com base na PPCJ, e tendo como referência os documentos e legislação acima identificados, a CDC compromete-se a adotar os seguintes princípios:

- **Interesse superior das crianças e dos jovens**

Todo o trabalho desenvolvido pela CDC deverá ter na sua base uma intervenção que atenda prioritariamente aos interesses e direitos das crianças e jovens.

- **Consideração pelas crianças e jovens como sujeitos de direitos e com capacidades**

Cada criança e jovem possui capacidades que devem ser valorizadas e reforçadas pelas pessoas colaboradoras e voluntárias da CDC, no intuito de construírem em conjunto com as pessoas adultas, o sistema de proteção e promoção dos seus direitos.

- **Dever de proteção**

As famílias, a sociedade e o Estado devem garantir, com absoluta prioridade, que nenhuma criança ou jovem seja vítima de abandono, negligência, discriminação, exploração, maus-tratos, violência, dano, crueldade ou opressão.

- **Respeito pelas diferenças e não discriminação**

A proteção às crianças e jovens deve ser assegurada, independentemente de qualquer consideração de origem nacional, étnico-cultural ou social, cor de pele, sexo, língua, opção política ou religião da criança e/ou da sua família. Todas as crianças e jovens e as famílias devem ser respeitadas, ao abrigo do princípio de não discriminação. A CDC deverá estabelecer uma relação positiva, baseada na confiança mútua, respeito e aceitação, com as crianças e jovens.

- **Participação e informação**

As crianças e jovens e as famílias deverão ser ouvidas e informadas a propósito de toda a intervenção, através da utilização de diversos métodos e estratégias de comunicação. Devem-se utilizar métodos ativos nos quais as crianças/jovens possam participar ativamente e manifestar a sua opinião. Esta estratégia permite às crianças/jovens potenciarem as condições de exercício da sua cidadania.

- **Respeito pela privacidade e vida privada**

Todas as intervenções devem ser efetuadas no respeito pela intimidade, direito à imagem e reserva da vida privada das crianças e jovens, que têm o direito a um relacionamento de confiança e à confidencialidade de toda a informação e elementos de identificação que lhe respeitam. As crianças e jovens e as famílias deverão estar informadas da necessidade de recolha de informação. Devem dar o seu consentimento para a recolha de dados pessoais e a respetiva utilização. Eticamente admite-se a quebra de confidencialidade quando se verificar uma situação de perigo para a própria pessoa ou para terceiros, que possa ameaçar de uma forma grave a sua integridade física ou psíquica, nos quais se incluem perigo de vida, perigo de dano significativo, ou qualquer forma de maus-tratos a menores de idade.

- **Consentimento**

A intervenção com crianças e jovens é realizada com base na sua livre vontade e consentimento, bem como com a autorização dos seus/suas progenitores/as ou representantes legais.

- **Direito à informação**

Todas as crianças e jovens devem ser informados dos seus direitos e deveres, pelo que é imprescindível assegurar o direito à autodeterminação, ou seja, a capacidade e a autonomia que crianças/jovens têm de decidir sobre si próprios/as.

- **Colaboração com as famílias**

O trabalho entre as equipas da CDC e as famílias é essencial para o planeamento de estratégias e de possíveis soluções em conjunto. É importante valorizar as famílias, tendo em conta suas as necessidades e motivações específicas, de forma a realçar as suas potencialidades.

- **Interdisciplinaridade e intersectorialidade**

A intervenção da CDC, junto das crianças e jovens, é realizada com base num modelo de trabalho colaborativo interdisciplinar e intersectorial, assegurando o bem-estar físico, psicológico, familiar e social.

- **Trabalho em rede**

A intervenção da CDC é pautada pela colaboração, firmação de protocolos, integração em redes e programas, com entidades dos setores público, privado e da economia social de cariz nacional e internacional, visando aprofundar estratégias de intervenção eficazes com o objetivo central de garantir, de forma concertada, a proteção das crianças e jovens.

2.4. Contacto com crianças e jovens:

Contacto direto:

- As pessoas colaboradoras e voluntárias que colaboram com a CDC podem estar na presença física de uma criança ou jovem, em contexto do trabalho da organização, em contacto ocasional ou regular, seja ele curto, médio ou a longo prazo;
- Este contacto pode envolver serviços clínicos/atendimentos, acolhimento residencial, capacitação, informação e educação (incluindo a educação pelos pares) dentro e fora da escola ou em ambientes comunitários.
- O contacto direto pode também envolver visitas a projetos/locais e participação em conferências aos níveis local, nacional, regional e internacional.

Contacto indireto:

- O contacto indireto inclui pessoas adultas que tenham acesso à informação sobre crianças, jovens no contexto do trabalho da organização, tais como nomes, locais (endereços ou projetos), fotografias e estudos de caso.

2.5. Comportamentos proibidos:

Para a proteção de crianças e jovens, a PPCJ estabelece diretrizes claras sobre comportamentos proibidos para garantir a segurança e o bem-estar dos menores. Aqui estão alguns exemplos de comportamentos que são considerados proibidos:

- **Abuso Físico:**
Qualquer forma de violência física, como bater, empurrar, agredir ou qualquer ato que cause dor ou lesão.
- **Abuso Psicológico:**
Comportamentos que causem dano emocional, como humilhação, intimidação, ameaças, rejeição ou isolamento.
- **Abuso Sexual:**
Qualquer interação sexual ou sugestão sexual com crianças e jovens. Exibição de conteúdo sexual ou conversas inapropriadas.
- **Negligência:**
Falta de supervisão adequada, colocando crianças em situações de risco. Ignorar as necessidades básicas de saúde, segurança e bem-estar das crianças, incluindo necessidades físicas, emocionais e educacionais.
- **Discriminação:**
Tratar crianças ou jovens de forma desigual ou injusta com base no género, orientação sexual, religião, deficiência ou qualquer outra característica. Fazer comentários ou piadas que possam ser considerados ofensivos ou discriminatórios.
- **Exposição a Conteúdos Inapropriados:**
Expor crianças e jovens a materiais ou comportamentos que sejam sexualmente sugestivos, violentos ou ofensivos.
- **Manipulação ou Coação:**
Usar poder ou influência para manipular ou coagir uma criança ou jovem a fazer algo contra a sua vontade.
- **Violação de Privacidade:**
Invadir a privacidade da criança ou do jovem, como ler suas mensagens pessoais ou ouvir as suas conversas sem consentimento. Não respeitar os seus limites pessoais e espaços privados.
- **Uso Inadequado de Tecnologia:**
Usar meios digitais para assediar, intimidar ou explorar crianças e jovens. Compartilhar informações pessoais ou fotos de crianças e jovens sem consentimento.

- **Falta de Supervisão:**
Deixar crianças e jovens sem a supervisão adequada em situações que possam ser potencialmente perigosas.
- **Falta de Transparência:**
Não reportar ou esconder comportamentos suspeitos ou incidentes de abuso.
- **Falta de Profissionalismo:**
Misturar relações pessoais com responsabilidades profissionais. Não manter uma postura profissional em todas as interações com crianças e jovens.

3. Implementação de políticas e procedimentos

Todas as pessoas colaboradoras, voluntárias e membros de Órgãos Sociais, que têm contacto com crianças e jovens, no âmbito das ações desenvolvidas pela CDC, deverão promover a proteção e o respeito pelos direitos das crianças e jovens e garantir a implementação da PPCJ da CDC, adotando os seguintes princípios:

- Garantir os direitos previstos na Convenção sobre os Direitos da Criança a todas as crianças, sem discriminação alguma, independentemente de qualquer consideração de cor, sexo, língua, cultura, etnia, religião, opinião política ou outra da criança, de seus pais ou representantes legais ou de qualquer outra condição;
- Comunicar quaisquer preocupações, suspeitas ou situações de violação dos direitos das crianças e jovens;
- Respeitar a privacidade das crianças e jovens, não divulgar dados pessoais e comportar-se de forma a não colocar as crianças e jovens em risco;
- Adotar linguagem e comportamentos adequados e sensíveis à idade, capacidade e contexto das crianças e jovens;
- Não usar informação ou imagens de crianças sem o consentimento escrito dos pais, representantes legais ou tutores (no caso de crianças e jovens com menos de 18 anos).³
As crianças, jovens e famílias deverão estar informadas da necessidade da recolha de Política de comunicação interna e formação e apoio a pessoas colaboradoras, voluntárias e estagiários/as

Com vista a uma adequada implementação da PPCJ, a CDC promove a sua divulgação pelos canais de comunicação interna. A CDC garante a formação inicial e contínua referente a práticas de proteção e promoção dos direitos das crianças e jovens.

3.1. Implementação e conformidade

- Todas as pessoas que colaborem com a CDC (profissionais, voluntários/as e estagiários/as) e tenham contacto com crianças e jovens, terão de apresentar na fase de

³ Doc.15 Caritas_Consentimento Imagem Menores

admissão e anualmente, o seu registo criminal (tal como refere a Lei 113/2009), que ficará arquivado em dossier próprio na sede da CDC;

- Todas as pessoas que colaborem com a CDC (profissionais, voluntários/as e estagiários/as) deverão usufruir de ações de formação e/ou sensibilização sobre a PPCJ e Direitos da Criança;
- Este documento deverá existir igualmente traduzido em Inglês, para consulta de mais pessoas e em especial para partilhar em parcerias internacionais.

É fundamental que todos os colaboradores, voluntários e membros da organização estejam cientes dos comportamentos a evitar e se comprometam a seguir o PPCJ da CDC. A proteção de crianças e jovens deve ser uma prioridade.

3.2. Procedimentos

Denúncia

- Quem suspeite ou tome conhecimento no exercício das suas funções, de condutas censuráveis ou ilegais, que afetem negativamente ou que possam colocar em risco uma criança ou jovem, tem o dever de as denunciar às entidades competentes, prestando a devida colaboração na descoberta da verdade.
- Deverá reportar de imediato, através dos meios disponíveis para o efeito, os factos de que tiver conhecimento direto ou indireto.
- Será garantida a proteção aos denunciantes, não podendo ser de alguma forma prejudicados, sendo garantido o anonimato até à dedução do respetivo procedimento disciplinar ou criminal.
- Na existência de uma suspeita ou conhecimento de prática de um crime público, como sejam os crimes de violência doméstica, exploração ou abuso sexual de uma criança, a CDC deverá de imediato proceder à respetiva denúncia junto das autoridades judiciais competentes.

Infrações

- Sempre que a Cáritas Diocesana de Coimbra tome conhecimento do incumprimento da violação das disposições constantes na presente Política de Proteção Crianças e Jovens (PPCJ), e no caso de o/a infrator/a ser colaborador, e por tal, sujeito ao poder disciplinar da Cáritas Diocesana de Coimbra, será instaurado respetivo processo disciplinar, a iniciar-se nos 60 (sessenta) dias subsequentes àquele em que a Direção da Instituição, única com competência disciplinar, tome conhecimento da infração, nos termos do nº.2 do artigo 329º do Código do Trabalho.
- A instauração de procedimento disciplinar não prejudica a responsabilidade civil, contraordenacional ou criminal a que haja lugar relativamente a quaisquer destinatários da presente Política de Proteção Crianças e Jovens (PPCJ) que cometam infrações que àquelas correspondem.

3.3. Monitorização e revisão

A CDC deverá proceder à revisão da PPCJ sempre que tenham lugar alterações relevantes na legislação nacional ou sempre que a monitorização da sua aplicação o recomende. Compete à Direção da CDC aprovar toda e qualquer alteração ao presente documento.

4. Disposições finais

Vigência e divulgação

A presente Política de Proteção Crianças e Jovens (PPCJ) entra em vigor na data aprovada pela Direção da Cáritas Diocesana de Coimbra e respetiva divulgação pelos demais destinatários.

A presente Política de Proteção Crianças e Jovens (PPCJ) estará disponível no sítio da internet da Cáritas Diocesana de Coimbra <https://caritascoimbra.pt/> e no portal de intranet, <https://sou.caritascoimbra.pt/>.

Aprovado em reunião de Direção de 26 de maio de 2025

O Presidente da Direção



Professor Doutor Manuel Antunes ✓

CARITAS DIOCESANA DE COIMBRA
A DIREÇÃO



